Av. Barbacena, 1200 - 17 andar - Ala A1
Santo Agostinho
30190-131 - Belo Horizonte - MG - Brasil

Telefone: (31) 3506-3711
Telegrama CEMIG
Fax: (31) 3506-3333

CNPJ: 06.981.180/0001-16
Inscr. Est.: 062.322136-0087

CONVÊNIO Nº 529/2015.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E O MUNICÍPIO DE UBERLANDIA, PARA ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

O **MUNICÍPIO DE UBERLANDIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Cidade de Uberlandia, Estado de Minas Gerais, na Av. Anselmo Alves dos Santos, nº 600, Bairro Santa Mônica, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.431.312/0001-15, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal; e a **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.**, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Barbacena, nº 1200, 17º andar, ala A1, Bairro Santo Agostinho, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.981.180/0001-16, Inscrição Estadual 062.322136.0087, doravante denominada **CEMIG D**, representada, nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo-assinado, denominando PARTE quando citado individualmente ou PARTES quando em conjunto:

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional n.º 39, de 19 de dezembro de 2002, introduziu o artigo 149-A ao texto constitucional e atribuiu aos Municípios e ao Distrito Federal competência para instituir Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, doravante denominada **CIP**, facultando a sua cobrança na fatura de consumo de energia elétrica;

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO, valendo-se da competência tributária constitucional, instituiu a cobrança da CIP através da Lei Municipal nº 387/2004, de 27 de dezembro de 2004, doravante denominada LEI MUNICIPAL;

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO tem interesse em operacionalizar a cobrança da CIP por meio da sua inclusão nas faturas referentes ao fornecimento de energia elétrica;

Resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO** a reger-se pelas seguintes Cláusulas e condições pelas quais se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO autoriza a CEMIG D a arrecadar a **CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP** em conformidade com as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 387/2004, de 27 de dezembro de 2004.

Procurador Geral do Município Luis Antônio Lima Ponies -PMU- B_151_RC/PP

GABINETE DO PREFEITO Gilmar Machado VISTO

Licitações e Contratos Sandro Márcio Pereira Miranda -PMU-

Secretaria M. de Serviços Urbanos Eduardo Arnolde A. de Castro Visto

CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PMU VISTO

Procuradoria Geral
HS: 16 22
18 12 2015
Responsável

PGM 13120/2015

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Protocolo Nº 1888

Data: 17 / 12 / 15

SEC.GOVERNO 16/Dez/2015 16:38 0.0943-2/7

Prefeitura Municipal de Uberlândia

Parágrafo Primeiro – O MUNICÍPIO apresentará uma cópia da LEI MUNICIPAL que instituiu a cobrança da CIP à CEMIG D que deverá se pronunciar no prazo máximo de 30 (trinta) dias sobre a possibilidade de cobrança da CIP nos critérios estabelecidos pelo MUNICIPIO.

Parágrafo Segundo – Caberá exclusivamente ao MUNICÍPIO a arrecadação da CIP quando houver qualquer impedimento para a cobrança juntamente com as faturas mensais de energia elétrica.

Parágrafo Terceiro – Caberá ao MUNICÍPIO solicitar à CEMIG D a exclusão da cobrança dos moradores que não se enquadram nos critérios da LEI MUNICIPAL.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para fins de determinação do valor da CIP, as alíquotas constantes na Cláusula Terceira incidirão sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública aplicada pela CEMIG D ao MUNICÍPIO, homologada pela autoridade competente, Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CIP será calculada conforme Cláusula Segunda e arrecadada através das Notas Fiscais/Faturas de Energia Elétrica, emitidas para os consumidores do MUNICÍPIO, devendo ser adotadas nas faixas de consumo de referência, as alíquotas correspondentes, definidas a seguir:

FAIXAS DE CONSUMO (kWh)	ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO %
0 **a** 50	0% (Isento)
51 **a** 100	1,5%
101 **a** 200	4,5%
201 **a** 300	7,0%
301 **a** 500	8,5%
Acima de 500	10,0%

Parágrafo Primeiro - A atualização dos valores cobrados a título de CIP ocorrerá por ocasião da alteração da Tarifa de Iluminação Pública aplicada pela CEMIG D ao MUNICÍPIO, homologada pela ANEEL.

CLÁUSULA QUARTA

Para efeito de apuração do valor arrecadado de que trata a Cláusula Terceira, a CIP não integrará a base de cálculo de eventuais multas aplicadas pela CEMIG D a seus consumidores, por atraso nos pagamentos das Notas Fiscais/Faturas de Energia Elétrica.

Parágrafo único - O cálculo da cobrança de multas e juros incidentes sobre a CIP, em caso de atraso no pagamento das faturas de energia elétrica, ficará a cargo e por conta do MUNICÍPIO.

Procurador Geral do Município Luis Antônio Lira Pontes -PMU-

GABINETE DO PREFEITO Gilmar Machado VISTO

Licitações e Contratos Sandro Márcio Pereira Miranda -PMU-

Secretaria M. de Serviços Urbanos Eduardo Arnaldo de Castro Visto

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO VISTO PMU

CLÁUSULA QUINTA

A título de Custo de Administração pela prestação dos serviços de arrecadação da CIP, o MUNICÍPIO pagará à CEMIG D, mensalmente, a quantia correspondente a 0,5% (zero inteiros vírgula cinco por cento) do valor total arrecadado.

CLÁUSULA SEXTA

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO autoriza a CEMIG D a deduzir da arrecadação mensal os valores das faturas mensais de energia elétrica e eventuais débitos do MUNICÍPIO.

Parágrafo Primeiro - O valor arrecadado, mensalmente, a título de CIP, descontado das parcelas referidas no *caput* desta Cláusula e na Cláusula Quinta, será depositado pela CEMIG D na conta bancária vinculada nº 2426-8, agência 3365 do banco Itaú, nº 341, Convênio 198.

Parágrafo Segundo – Além das deduções previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a CEMIG D deduzirá o percentual de eventual imposto sobre operações financeiras.

Parágrafo Terceiro - Eventual déficit que se verificar entre o valor arrecadado e o total de débitos pendentes, será apresentado ao MUNICÍPIO, para pagamento, de acordo com os prazos e condições da respectiva fatura, juntamente com recibo de quitação parcial de débitos, no valor do saldo já utilizado.

CLÁUSULA SÉTIMA (Determinação da Lei Anticorrupção)

O MUNICÍPIO declara conhecer e cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013, de 01/08/2013, "Lei Anticorrupção", abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento;

O MUNICÍPIO declara conhecimento de que, como forma de prevenir a ocorrência desses atos, a Empresa mantém um efetivo sistema de controles internos e de compliance composto, dentre outros, por:

a) Comissão de Ética, responsável por tratar as denúncias recebidas. Informações disponíveis no endereço eletrônico: www.cemig.com.br – link Conduta Ética / Comissão de Ética;

b) Canal de Denúncia Anônimo responsável por receber denúncias e consultas, acessível aos empregados e contratados;

c) Ouvidoria, responsável por registar e conferir o tratamento adequado às denúncias, reclamações, sugestões e elogios, advindos tanto do público externo quanto interno. Informações disponíveis no endereço eletrônico: www.cemig.com.br – link Ouvidoria.

O MUNICÍPIO declara conhecer e cumprir os princípios éticos de conduta profissional contidos na "Declaração de Princípios Éticos e Código de Conduta Profissional da Cemig", e sua política antifraude, disponível no seguinte endereço eletrônico: www.cemig.com.br – link Conduta Ética;

A CEMIG D assegura que possui políticas e procedimentos internos de integridade, auditoria, incentivo à denúncia de irregularidades, e prevenção à fraude e corrupção em conformidade com a Lei nº 12.846/13. Assegura, ainda que dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Empresa, sejam eles acionistas, administradores, empregados ou contratados.

GABINETE DO PREFEITO Gilmar Machado VISTO

Procurador Geral do Município Luis Antônio Lira Ponies -PMU-

Licitação e Contratos Sandro Márcio Pereira Miranda -PMU-

Secretaria M. de Serviços Urbanos Eduardo Arnaldo A. de Castro Visto

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO VISTO PMU

CLÁUSULA OITAVA

A abstenção eventual das Partes, no uso de quaisquer direitos e obrigações, relativos ao presente CONVÊNIO, não importará em novação ou renúncia desses direitos e obrigações.

CLÁUSULA NONA

Este CONVÊNIO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogando-se, automaticamente, por períodos sucessivos de mesma duração até o limite de 60 (sessenta) meses, se não houver manifestação em contrário de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido ou denunciado por qualquer dos Partícipes, por meio de notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Todas as notificações, solicitações e avisos, entre outros, de uma PARTE à outra, relacionadas com este CONVÊNIO, deverão ser feitos por escrito e serão efetivados se (i) encaminhados ou entregues pessoalmente, contra recibo; (ii) enviados por carta registrada, com aviso de recebimento; (iii) transmitidos por fax, ou (iv) enviados por correio eletrônico com assinatura digital certificada, caso em que será considerada recebida no primeiro dia útil subsequente à data de envio, desde que acompanhadas do comprovante de envio ou verificar-se a confirmação por escrito ou por qualquer outro meio que assegure ter o destinatário recebido a comunicação ou a notificação, para os representantes das empresas, a saber:

CEMIG D: Marcos Paulo Martins de Resende
ENDEREÇO: Av. João Pinheiro, nº 1373, Bairro Aparecida, Uberlândia/MG
TELEFONE: (34)3088-6319 ou (34)99816-5492
E-MAIL: mresende@cemig.com.br

MUNICÍPIO: Marcelange Maria A. Pereira
ENDEREÇO: Av. Anselmo Alves Santos, nº 600, Bairro Santa Mônica, Uberlândia/MG
TELEFONE: (34)3239-3111 ou (34)9915-0626
E-MAIL: marcelange@uberlandia.mg.gov.br

Qualquer alteração nos dados dos representantes das PARTES nos dados acima deverá ser notificada por escrito à outra PARTE no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da sua ocorrência.

GABINETE DO PREFEITO Gilmar Machado VISTO

Procurador Geral do Município Luis Antônio Lira Pontes -PMU-

Licitação e Contratos Sandro Márcio Pereira Miranda -PMU-

Secretaria M. de Serviços Urbanos Eduardo Arnolde A. de Castro Visto

VISTO PMU

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Este instrumento substitui integralmente o convênio celebrado entre a CEMIG D e o MUNICÍPIO em 10/01/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os recursos orçamentários do Município para essa despesa estão previstos na Lei nº 12.073, de 26 de dezembro de 2014 – Lei orçamentária para 2015, na dotação nº 15.452.5002-2.920 – 33.90.39-14.01 – Fonte de recursos: 117 – CIP – Conta vinculada nº 2426-8, Ag. 3365, Banco Itaú.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O foro do presente CONVÊNIO é o da Comarca de Belo Horizonte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim haverem ajustado, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam um único efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2015.

MUNICÍPIO de UBERLÂNDIA

.....
Prefeito Municipal

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A - CEMIG D

.....
Hamilton Rodrigues Ribeiro
Procurador

.....
Marcos Paulo Martins de Resende
Procurador

TESTEMUNHAS

.....
Nome Vivaldo José Farnese
CPF: 145.132.206-20

.....
Nome Jorge Antonio dos Santos
CPF: 288 991 506-10

Procurador Geral do Município Luis Antônio Lira Pontes -PMU-

Licitação e Contratos Marcos Pereira Miranda -PMU-

Secretaria M. de Serviços Urbanos Eduardo Arnoldo R. de Castro Visto

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO VISTO -PMU-